

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PA Nº 18/0001-CC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DO SESC PARÁ.

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DO Sesc PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Sesc/DR-PA E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, o **Sesc - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxxxxxx; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº _____, com sede no _____ - _____, CEP _____, Cidade/Estado, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, casado, Empresário, RG nº _____ (SSP/___), CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ - _____, CEP _____, Cidade/Estado, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes no processo, Concorrência nº 18/0001, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SESC/PA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 18/0001-CC, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato, além das com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SESC LER SALINÓPOLIS: 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 04 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.
2	SESC LER SÃO FRANCISCO: 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 04 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS
3	SESC LER INHAGAPÍ:

	01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 04 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS
4	SESC LER BENEVIDES: 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 05 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.
5	SESC CASTANHAL: 03 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS; 04 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS; 09 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 11 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS; 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS; 15 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS; 07 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS; 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS; 06 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 58.000 BTUS; 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.
6	SESC ANANINDEUA: 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS; 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS; 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS; 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS
7	SESC DOCA: 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS; 10 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS; 07 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS; 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS; 08 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS; 12 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS.
8	UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (UPR): 03 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 09.000 BTUS; 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS; 03 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.
9	SESC SEDE ADMINISTRATIVA: 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS; 05 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 05 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS. 05 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS; 06 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO CASSETE DE 36.000 BTUS; 03 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 48.000 BTUS; 09 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS; 03 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO CASSETE DE 24.000 BTUS;
10	SESC BOULEVARD: 01 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS; 17 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS. 05 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.

11	RESTAURANTE DO COMERCÍÁRIO: 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS; 09 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO CASSETE DE 48.000 BTUS;
12	CENTRO EDUCACIONAL SESC ANANINDEUA: 01 SISTEMA VRF HP COM 04 CONDENSADORAS, CADA UMA COM 12 HP: 70 EVAPORADORAS TIPO CASSETE; 70 EVAPORADORAS TIPO CASSETE;
13	CENTRO EDUCACIONAL SESC CASTANHAL: 01 SISTEMA VRF 21HP 04 CONDENSADORAS COM: " 31 EVAPORADORAS CASSETE; " 6 EVAPORADORAS SPLIT ATÉ 24.000 BTUS; " 9 PISO E TETO ATÉ 60.000 BTUS.
14	UNIDADE MÓVEL SAÚDE MULHER: 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO BI-SPLIT DE 12.000 BTUS;
15	UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC II: 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS;
16	CENTRO EDUCACIONAL SESC ANANINDEUA: 1 SPLIT 24.000 BTUS; 1 SPLIT 18.000 BTUS; 1 SPLIT 12.000 BTUS.
17	CASA DA MÚSICA: 02 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS; 05 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS; 06 UNID. DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS. 01 UNID. CHILLER DE 10 TR.

1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que a função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do Sesc/PA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus.

1.3. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas a Concorrência nº 18/0001-CC, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$. (....), totalizando em R\$. (....) anual, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, transporte até o local indicado a ser pago pelo SESC/DR/PA para prestação dos serviços.

2.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento através de sinais. Somente serão pagos os serviços devidamente entregues.

2.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, por esta indicada, após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de manutenção preventiva e/ou corretiva, realizada dentro do mês de competência que deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo responsável do Setor, Seção ou Unidade que acompanhou a manutenção (aceite dos serviços).

2.4. Deverá constar no corpo da nota fiscal o número do pedido ao fornecedor (PAF) e os dados bancários da CONTRATADA

2.5. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.6. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em favor de cada Unidade, em nome do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DR-PA – CNPJ nº 03.593.364/00XX-XX, como segue:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
Sede Administrativa	Av. Assis de Vasconcelos nº 359, 6º andar, Reduto, CEP 66010-010, Belém - PA.	03.593.364/0001-10
Centro de Atividades Sesc Doca	Rua Manoel Barata nº 1873, Reduto, CEP 66053-320, Belém – PA.	03.593.364/0002-00
Sesc Casa da Música	Tv. Quintino Bocaiuva nº 589, Reduto, Belém – PA.	03.593.364/0017-88
Restaurante do Comercário Central	Rua Senador Manoel Barata nº 160, Centro, Belém – PA.	03.593.364/0004-63
Centro Cultural Sesc Boulevard	Av. Boulevard Castilho França nº 522/523, Campina, Belém – PA.	03.593.364/0014-35
Unidade Operacional Sesc Ananindeua	Av. Gov. Hélio Gueiros nº 110, Coqueiro, CEP 67120-370, Ananindeua – PA.	03.593.364/0006-25
Centro de Atividades Sesc Castanhal	Av. Barão do Rio Branco nº 10, Nova Olinda, CEP 68743-000, Castanhal – PA.	03.593.364/0005-44
Centro Educacional Sesc Ananindeua	Av. Gov. Hélio Gueiros nº 110, Coqueiro, CEP 67120-370, Ananindeua – PA.	03.593.364/0006-25
Centro Educacional Sesc Castanhal	Al. Ryota Oyama S/N, Cristo Redentor, CEP 68742-550, Castanhal – PA.	03.593.364/0015-16
Centro Educacional Sesc Ler Benevides	Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 690, Pres. Médice, 68795-000, Benevides – PA.	03.593.364/0011-92
Centro Educacional Sesc Ler Inhangapi	Tv. Pio XII, S/N, Vila, CEP 68770-000, Nova Inhangapi – PA.	03.593.364/0009-78
Centro Educacional Sesc Ler São Francisco	Rod. PA 320, Km 19, Lote Agrícola, Centro, CEP 68748-000, São Francisco do Pará – PA.	03.593.364/0008-97
Centro Educacional Sesc Ler Salinópolis	Rod. PA 124, Vila do Coremas, CEP 68721-000, Salinópolis – PA.	03.593.364/0010-01
Unidade Produtora de Refeições	Av. Senador Lemos nº 461, Umarizal, 66050-000, Belém – PA.	03.593.364/0016-05
Unidade Móvel Saúde Mulher	Av. Gov. Hélio Gueiros nº 110, Coqueiro, CEP 67120-370, Ananindeua – PA.	03.593.364/0002-00
Unidade Móvel OdontoSesc II	Av. Gov. Hélio Gueiros nº 110, Coqueiro, CEP 67120-370, Ananindeua – PA.	03.593.364/0002-00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação para a prestação dos serviços será realizada mediante emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF), emitido pela Coordenação de Logística e Patrimônio (CLP) e contrato em favor da CONTRATADA e deverá ser realizada conforme solicitação do Sesc/PA.

3.2. As prestações de serviços realizadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

3.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato e atender todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento que ocorrer nos locais da prestação dos serviços, conforme estipulado no Anexo I – Termo de Referência.

3.4. A prestação dos serviços de manutenção técnica se dará conforme descrito abaixo:

3.4.1. Condicionadores de Ar:

3.4.2. Manutenção Técnica Preventiva:

a) Com visitas mensais, em dias não determinados, registrados em impresso próprio, onde será feita a limpeza ou substituição de filtro de ar, limpeza de evaporador e de painel e verificação de voltagem, amperagem e do perfeito funcionamento, além de troca de gás.

b) Com visitas semestrais ou quando necessário, em dias não determinados, registrados em impresso próprio, ocasião em que seus aparelhos serão retirados de seus suportes, e efetuada completa limpeza, com o desmonte total dos mesmos, desobstrução de caneletas, evaporador e condensador, procedendo a lubrificação e tratamento anti-corrosivo, seguido de montagem, testes completos de funcionamento e devolução ao local de origem.

3.4.3. Manutenção Técnica Corretiva:

a) CONTRATADA mantém plantão 24hs para atender o chamado, sempre que houver necessidade, sem prejuízo da visita preventiva, gratuitamente através do telefone xxxxxx.

b) Por ocasião da execução de serviços técnicos corretivos, poderão também, ser efetuados os serviços técnicos preventivos e, nesse caso, tais serviços não serão computados no total de visitas a que a CONTRATADA está obrigada.

3.4.4. Centrais de ar (split):

3.4.4.1. Manutenção mensal:

a) Medir tensão entre fases do motor do compressor;

b) Medir corrente em cada fase do motor do compressor;

c) Medir tensão entre fases dos motores dos ventiladores;

d) Medir corrente em cada fase dos motores dos ventiladores;

e) Verificar conexões de alimentação;

f) Corrigir sequências de partidas;

g) Substituir lâmpadas de sinalização defeituosas;

h) Repor, Completar e corrigir vazamentos de gás;

i) Verificar e corrigir vibrações na linha de refrigeração;

j) Lavar serpentinas com jato d'água ou com produto químico, se for o caso;

k) Limpar bandejas de água condensada;

- l) Lavar filtro de ar, verificar o seu estado e substituir se necessário;
- m) Limpar drenos;
- n) Limpar internamente e externamente os equipamentos;
- o) Verificar o estado dos rolamentos dos motores dos ventiladores, e substituir se necessário;
- p) Verificar os fechos magnéticos das grades de retorno e os parafusos de fixação dos painéis e os parafusos de fixação os painéis e substituir se necessário;
- q) Proceder reapertos gerais de parafusos e porcas, e substituir se necessário;
- r) Verificar quadros elétricos, referente a super aquecimento das partes, reparando irregularidades encontradas;
- s) Verificar estado dos fusíveis e substituir se necessário;
- t) Verificar e corrigir a tensão das correias e substituir se necessário;

3.4.4.2. Manutenção Bimestral: executar todos os serviços de manutenção mensal e mais os seguintes:

- a) Medir pressão de sucção do compressor;
- b) Medir pressão de descarga do compressor;
- c) Verificar queda de pressão no filtro secador e substituir se necessário;
- d) Verificar estado e alinhamento das polias dos ventiladores e motores;
- e) Verificar eixos e mancais e substituir se necessário;
- f) Verificar contatos de força das chaves magnéticas e substituir se necessário;
- g) Fazer teste de ação nos relés térmicos e reajustá-los se necessário;
- h) Corrigir outras anormalidades encontradas.

3.4.4.3. Manutenção Trimestral: executar todos os serviços descritos na manutenção bimestral e mais os seguintes:

- a) Medir temperatura do ar no insuflamento no retorno da máquina;
- b) Medir super aquecimento e corrigir se necessário;
- c) Corrigir atuação dos controles de temperatura e umidade, se for o caso;
- d) Verificar atuação dos pressostatos e corrigir se necessário;
- e) Verificar atuação dos termostatos e corrigir se necessário;
- f) Verificar isolamento elétrica dos motores dos ventiladores
- g) Verificar isolamento elétrica dos motores dos ventiladores;
- h) Limpar os motores dos ventiladores;
- i) Verificar o estado do óleo dos compressores, substituir se necessário;
- j) Eliminar prováveis pontos de corrosão que sejam detectados;
- k) Corrigir outras anormalidades encontradas.

3.4.4.4. Manutenção técnica corretiva: sempre que o CONTRATANTE solicitar, obrigando-se a CONTRATADA a atender o chamado dentro de 24 (vinte e quatro) horas GRATUITAMENTE, a ser efetuado através dos telefones: (91) xxxxx-xxxxx.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que a função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo(s) até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus.

3.6. O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá em dias úteis e no horário de funcionamento do Sesc, ou eventualmente, nos finais de semana ou em outro horário, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.7. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, ao CONTRATADO, das sanções estabelecidas no edital e no contrato ou documento equivalente (PAF), no que couber.

3.8. Os equipamentos que estiverem cobertos pela garantia de fábrica, serão executados serviços conforme as normas da mesma, devendo a CONTRATADA solicitar o manual do equipamento para as devidas providências.

3.9. Na hipótese do subitem 3.4 não contemplar todos os procedimentos de manutenção necessários a cada etapa, poderá a CONTRATADA realizar esses serviços desde que informe ao CONTRATANTE por escrito, especificando serviço e preço, para análise e autorização, se for o caso.

3.10. Por ocasião da execução dos serviços de manutenção corretiva, poderão ser efetuados também os serviços de manutenção preventiva e nesse caso tais serviços serão computados no total de visitas que a CONTRATADA está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE designará funcionários, através de Ordem de Serviço, para fiscalizar a realização dos serviços de manutenção, onde na ausência do primeiro, o segundo funcionário designado deverá atestar o relatório da manutenção realizada em cada Unidade.

4.2. - Pela fiel execução do presente contrato, o CONTRATANTE irá designar funcionários, que ficaram investidos de amplos poderes para exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

4.3. - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, em caso de eventuais irregularidades, tampouco implica em co-responsabilidade do Sesc-PA ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência inicia a partir da assinatura e termina em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado, atendendo aos interesses e conveniência do CONTRATANTE, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/2012.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expreso e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 6.2. Disponibilizar atendimento através do telefone fixo (91) xxxx-xxxx para comunicação de problemas operacionais ocorridos com os equipamentos objeto deste contrato, visando o registro de chamados que deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas após o registro.
- 6.3. Possuir engenheiro mecânico, supervisor técnico, eletricista e mecânico responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender ao chamado técnico do Sesc, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 6.5. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório Sesc Nº 18/0001-CC, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.
- 6.6. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE, disponibilizando sempre durante a prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual adequados a seus empregados e/ou prepostos.
- 6.7. A CONTRATADA se obriga ao ressarcimento de todo e qualquer dano moral e/ou material que venha ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou bens de propriedade do CONTRATANTE ou terceiros.
- 6.8. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato e atender a todas as normas de segurança pertinentes, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento que ocorrer no local dos serviços.
- 6.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.
- 6.10. A CONTRATADA responde unilateralmente por si e seus empregados, prepostos, subcontratados ou auxiliares, por acidente (do trabalho ou não) na prestação dos serviços, impostos, segurança e medicina do trabalho, encargos trabalhistas, previdência social e outros, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade perante si ou terceiros.
- 6.11. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) regularmente.
- 6.12. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o **PMOC** (plano de manutenção, operacional e controle) do sistema climatizado de ar anualmente, que deve constar laudos, visitas técnicas, configurações, em cumprimento a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, correlacionada com a lei nº 6.437/77 e o que for necessário conforme determina a referida portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 7.2 - Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 7.3 – Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços realizados, que deverão obedecer rigorosamente às regras contidas na CONCORRÊNCIA 18/0001-CC.

8.2. Quando da realização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificados através do responsável pelo Setor, Seção ou Unidade que acompanhou a manutenção, que após análise poderá, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua complementação conforme determina o código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1. Na ocasião da realização dos serviços, se houver necessidade, deverá a CONTRATADA avisar ao CONTRATANTE para substituir o equipamento por outro, até a reposição do original, se o serviço no aparelho demandar vários dias, de forma que o local não fique sem refrigeração por longo período.

9.2. O fornecimento de qualquer peça ou componente de reposição **não está incluso** neste contrato, devendo ser orçado à parte pela CONTRATADA podendo o CONTRATANTE adquirir tais peças ou componentes de terceiros, caso seja mais vantajoso. Na primeira hipótese, sendo aprovado o orçamento pelo CONTRATANTE deverá ser pago à CONTRATADA separadamente deste ajuste, executando-se a mão de obra de aplicação, que em qualquer dos casos será GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

10.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

11.2. Além do previsto no subitem 11.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na Cláusula Sexta é considerado inadimplemento.

11.4. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

11.5. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo de aquisição n.º 18/0001-CC e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

13.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

13.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

13.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

13.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.4. O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo Único - Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO, ou outro que venha a substituí-lo, observado sempre os índices oficiais de mercado, mediante ADITIVO considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13.5. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Segunda não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13.6. A qualquer momento, o Sesc/DR-PA poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

13.7. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

13.8. A CONTRATADA declara, deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade para correta prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/DR-PA

CONTRATADA:

XXXXXX
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: